



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 318/2021**

**DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“Dispõe sobre a renovação do prazo do Grupo de Trabalho Educação Ambiental, Mobilização e Comunicação do CEIVAP – GTEAMC”**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 237, de 2 de dezembro de 2016 que aprovou o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o período de 2017 a 2020 que incluiu o Programa de Educação Ambiental em seu Plano de Investimento;

Considerando a Agenda 6. Comunicação e Educação Ambiental do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PIRH-PS), que inclui ações voltadas à elaboração do planejamento para as ações de comunicação do CEIVAP, bem como colocar em prática as suas definições por meio de execução do Plano de Comunicação, contemplando, também, a elaboração e execução de um Plano/Programa de Educação Ambiental para a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 305, de 25 de novembro de 2021, que aprovou o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o período de 2022 a 2025 e estabeleceu requisitos para sua implementação;

Considerando o Ofício nº 723/2020/SNRH/MDR enviado pela Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério do Desenvolvimento Regional que menciona sobre a competência do CEIVAP para a elaboração do Plano e do Programa de Educação Ambiental no intuito de maximizar os resultados a serem alcançados, em benefício para a gestão ambiental integrada à gestão de recursos hídricos local;

Considerando e a importância do CEIVAP acompanhar junto à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP o desenvolvimento dos trabalhos inerentes a essas ações;



Considerando a Deliberação CEIVAP nº 248, de 30 de junho de 2017 que instituiu o Grupo de Trabalho Educação Ambiental, Mobilização e Comunicação do CEIVAP – GTEAMC e definiu suas competências;

Considerando a classificação dada pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia ao novo Coronavírus (COVID-19) em 11 de março de 2020;

Considerando que entidades, organizações e instituições, tanto públicas quanto privadas, tiveram que tomar medidas que visando reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade garantir a salubridade empregados e colaboradores e reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como manter os serviços da Secretaria Executiva do CEIVAP;

Considerando as recomendações pelas autoridades de saúde para o adiamento de reuniões e eventos para que fossem evitadas aglomerações em locais fechados como prevenção ao contágio pelo COVID-19;

Considerando a necessidade da continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê e a importância de se dar a devida transparência aos processos no âmbito do CEIVAP;

Considerando recomendações feitas pelo do GT, oriundas de suas reuniões realizadas nesse período, pelo sistema de videoconferência; e

Considerando a necessidade de renovação do prazo de duração do Grupo de Trabalho Educação Ambiental, Mobilização e Comunicação do CEIVAP.

### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovada a renovação do prazo de duração do Grupo de Trabalho Educação Ambiental, Mobilização e Comunicação do CEIVAP.

Art. 2º O GT possui caráter temporário e terá atuação até 31 de dezembro de 2025, data de validade do Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrografia do Rio Paraíba do Sul (2022 – 2025)

Art. 3º O prazo de atuação do GT poderá ser ampliado e/ou reduzido por meio de deliberação específica do CEIVAP.



Art. 4º Serão acrescidos a composição original do GT: 1 (um) representante dos Comitês Fluminenses Afluentes do Rio Paraíba do Sul; 1 (um) representante dos Comitês Mineiros Afluentes do Rio Paraíba do Sul e 1 (um) representante do Comitê Paulista Afluente do Rio Paraíba do Sul;

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de aprovação, revogando as disposições contrárias.

Resende, 25 de novembro de 2021.

**ORIGINAL ASSINADA**

**ANA LARRONDA ASTI**  
**Presidente do CEIVAP**

**ORIGINAL ASSINADA**

**MATHEUS MACHADO CREMONESE**  
**Vice-Presidente do CEIVAP**

**ORIGINAL ASSINADA**

**RICARDO RODRIGUES JACOB**  
**Secretário do CEIVAP**